



COFAMSTPD

CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

Email: cofamestpd@hotmail.com-Site:www.cofamstpd.st

Tlm+(239) 9802473/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

Assunto:
Presidente da República,
Primeiro outorgante da
Confederação dos Cidadãos
de harmonia com o
artigo 57º da Constituição

Excelentíssimo Senhor
Presidente da República
Democrática De São Tomé e Príncipe
São Tomé

Excelência!

Presidente da República garante do normal funcionamento da Constituição e das leis.

Teor do discurso de sua excelência **“proferido”** na cerimónia de abertura do **ano judicial 2019** em São Tomé e Príncipe.

Classe desfavorecida das populações clamam pela *justiça* em todo Mundo.

Justiça é pilar dos legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo de cada cidadão a cumprir para com Estado **“civis em bloco”**.

Neste contexto, cidadãos do *Mundo* em geral, sobretudo para a camada mais *desfavorecidas* das populações que sofrem com injustiça deverão situar através de **“aquém do direito”** sobre conhecimentos básicos de cidadania conforme as perguntas que se seguem:

O que é Cidadão de facto?

Em que consistem nos *direitos* e dos *deveres* fundamentais de cada Cidadão?

As perguntas de cidadania são respondidas com as respostas corretas e resumidas de modo que os cidadãos do *Mundo* em geral possam **situar** a mente, responsabilidade que **sobra e pesa** sobre os ombros do líder das Nações Unidas de

harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Nenhum homem deve ser “detentor” de justiça.

Homem cumpre rigorosamente as leis e da Constituição da República conforme discurso “proferido” por sua excelência Presidente da República na cerimónia de abertura do ano judicial em São Tomé e Príncipe, na verdade, com espírito de justiça.

Lei é guia do Estado “cidadãos em bloco dos seus países de origem”.

Não há cidadão de primeira, segunda, nem de terceira.

Um só cidadão, uma só lei para os cidadãos.

Dentro de prioridade das prioridades na demanda dos cidadãos em todo *Mundo*, sobretudo para a camada mais ***desfavorecidas*** das populações, ***principal alvo de injustiça Secretário-Geral das Nações Unidas, deverá reunir de imediato representantes de partidos políticos em serviço do Estado “civis em bloco” e ao nível internacional***, força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” ***acima de partido*** através da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional no foco da iniciativa do Estado Santomense visando ***organizar e legitimar na urna*** os cidadãos dos seus países de origem na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Posição do Estado Santomense visa defender e responder a demanda de cada cidadão, morador da terra nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado dentro de política clara sobre a luta contra à fome zero e, em todo mundo, como herdeiros legítimos do Estado, de facto.

Processo dos cidadãos goza da sustentabilidade da força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Líder das Nações Unidas beneficia de um emprego e por conta do Estado “civis em bloco”, não usufrui do “salário mínimo nacional”, vem lesado num dos direitos fundamentais do homem ao nível internacional e, nestas circunstâncias, cidadão passa fome do ponto de vista de cidadania, de facto, sofre com injustiça.

Tudo devido da **desorganização da “Sociedade Civil” em bloco** em todo mundo, e a **culpa** não recai sobre representantes de partidos políticos, de facto, nunca se organizou de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais.

*Cidadão beneficia de um **emprego** e por conta do Estado, não **usufrui** do salário mínimo nacional “**domínio do poder monetário**”, de facto, estará sujeito à **atos de corrupção** no seio do Estado, pratica **injustiça salarial**, muita das vezes obrigado a se recorrer as outras atividades para sobrevivência, como “**trabalho-forçado**”, violação dos Direitos Humanos, contrariando de facto princípios fundamentais da lei universal de **justiça social** localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais.*

Seguinte teor:

“Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos”.

Interpretação da Supracitada Lei Universal das Nações Unidas.

“Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado com partido político na democracia”.

Interpretação **errónea** deu plenos poderes aos partidos políticos acima do Estado “cidadãos em bloco dos seus países de origem”.

*Interpretação **errada** contraria **gravemente** princípios fundamentais da supracitada lei universal de **justiça social** por erro de administração e cometido pelas Nações Unidas.*

Secretário-Geral das Nações Unidas deverá **responder de imediato** cidadãos do mundo em geral **juntos** do Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional **por erro** de administração e cometido pelas Nações Unidas, de facto, defende partido acima do Estado “civis em bloco” com **injustiça**.

Nações Unidas através do seu Secretário-Geral **deverá** situar no organismo civil, **Associação dos Moradores das Localidades**, estrutura de base do Estado “civis em bloco” em todo espaço nacional e diáspora de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, de modo que as leis guia do Estado possam funcionar ao nível mundial.

Leis, guia do Estado, deverão responder a demanda de cada cidadão, morador da terra nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado, no entanto, Estado “cidadãos em bloco” deverá se organizar e legitimar na urna de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe de forma que às supracitadas leis não fiquem somente nos papéis.

Nenhum homem está acima da lei e da ciência.

Lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe **deverá defender cidadãos em bloco dos seus países de origem “Estado” acima de partido** dentro das normas internacionais.

Responsabilidade dos cidadãos do mundo em geral **sobra e pesa sobre os ombros da Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, Autoridade do Estado** no foco da iniciativa do Estado Santomense, **com os estatutos**, guia da organização civil internacional, e publicado no **Diário da República nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, Diário da República nº 134 de 01 de Novembro de 2012**, respectivamente do corpo civil da organização, de facto **deverá** funcionar **juntos** das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral nos superiores interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido e ao nível mundial em concertação com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Processo sobre Reforma de Justiça no seu todo em conflito entre atores de justiça e políticos multipartidários não é da incumbência e do quadro próprio.

O referido processo é de toda **incumbência** do Estado “Sociedade Civil em bloco” através da Confederação dos Cidadãos como **guião, obedecendo rigorosamente as “tramitações científicas” juntos à lei universal de justiça social que assegura os cidadãos em bloco e, em todo mundo, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, o que**

*viabiliza de facto todo um processo sobre **Reforma de Justiça e Reforma no Sector de Justiça** em todo mundo.*

Reforma de Justiça e Reforma no Sector de Justiça.

São dois fatores diferentes.

*Demanda de justiça em todo Mundo deve ser prioridade das prioridades do **Governo** em exercício das funções do Estado “civis em bloco” liderado por **Dr. Jorge Lopes Bom Jesus**, de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe juntos da **representante do sistema das Nações Unidas e residente, Sociedade Civil em bloco** no foco desta iniciativa de carácter internacional, parceiros de desenvolvimento dentro e fora do país, Empresários nacionais e estrangeiros, nos interesses dos Estado “civis em bloco” acima de partido, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.*

***Justiça** é algo que **surge** dentro do **acordo** internacional entre cidadãos, moradores da terra **devido falta de fraternidade entre os homens**.*

Caso houvesse **fraternidade** entre os homens *jamais* seria necessário algo como justiça no seio dos cidadãos, moradores da terra ao nível mundial.

Por isso, demanda de **justiça** no seu todo é resolvida de uma vez por todas, garantia para as futuras gerações, com **estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo** dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território em todo espaço *nacional e diáspora* de harmonia com à supracitada lei universal de justiça social.

Envolvimento ativo dos seus moradores em bloco na governação do país, fazendo acompanhar de **leis de regulamento interno “guia dos moradores”** de acordo com a **realidade de cada região** de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe na concretização dos objetivos fundamentais da lei universal de justiça social com a **descentralização do poder, descentralização de governação e descentralização de justiça ao nível mundial**.

Associação dos Moradores de São João “**AMS**” no centro de atenção dos cidadãos, moradores da terra *juntos* das Nações Unidas através do seu Secretário-Geral na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe no **pano do fundo**

com reuniões de esclarecimento às populações dentro da demanda do cidadão que se apurou, cidadão é herdeiro legítimo do Estado.

Referido organismo civil santomense, estrutura de base do Estado, contemplam as zonas de São João da Vargem, Rua Padre Martinho Pinto da Rocha, Mato Quitxibá e Bairro Yon Gato, circunscrição nº 13 do Distrito de Água-Grande.

*Constituído em dois mil e cinco, graças ao envolvimento ativo de algumas figuras políticas multipartidárias de renome, no espírito de interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido que aderiram a iniciativa em **Massa** como **eixo fundamental** na concretização dos objetivos primordiais da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais.*

Sinceros agradecimentos vão aos políticos multipartidários santomenses.

Iniciativa de carácter internacional deverá servir de exemplos claros e concretos a serem seguidos pelos políticos multipartidários ao nível internacional na concretização dos objetivos primordiais a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Nesses termos:

“Cada cidadão deve ter a sua opção política nacional e internacional dentro do Estado inscrito individualmente na Confederação dos Cidadãos, Confederação Internacional, o mais alto órgão do poder civil ao nível internacional, “unidos”, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais”.

Diário da República nº 21 de 04 de Abril de 2016.

Sua excelência, **Presidente da República** Democrática de São Tomé e Príncipe, *garante* do normal funcionamento da constituição e das leis, como cidadão herdeiro legítimo do Estado “civis em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional deve ser **primeiro “outorgante”** da Confederação dos Cidadãos de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe **conforme o “discurso proferido” à Nação na cerimónia de abertura do ano judicial 2019 em São Tomé e Príncipe**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Cidadão com **desobediência** à supracitada lei universal de justiça social não poderá ocupar cargos do Estado seja do **Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Civil Internacional, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas**, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado na administração central do Estado, dentre outros e *ao nível internacional*.

Cidadão não poderá ocupar cargos do Estado na estrutura de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes conforme limite do território e, em todo universo, dentro de política mundial, cidadão herdeiro legítimo do Estado “cidadãos em bloco”.

De conformidade com à supracitada lei universal de justiça social, superiores hierárquicos dos organismos do Estado acima discriminados **não deverão usufruir do poder do Estado “civis em bloco”, alheio**, sem cumprir escrupulosamente com as suas obrigações dentro das normas internacionais, **visando organizar e legitimar cidadãos em bloco dos seus países de origem na urna, em todo universo**, na concretização dos objetivos fundamentais da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Tudo indica de facto, superiores hierárquicos dos referidos organismos do Estado deverão deixar de usufruir do poder do Estado “civis em bloco” de imediato, em “detrimento” do Estado nos interesses pessoais de grupo e de partido acima do Estado com injustiça.

Direito fundamental destinado para cada cidadão, morador da terra, nunca acaba;

Qualquer poder económico, dependendo de circunstâncias acaba;

Neste contexto, cidadão ainda com grande poder económico interessa sim, envolvimento ativo do seu impulsor.

A guerra de “Caneta e Papel” chegou ao fim, com duas décadas do “trabalho árduo”, e do Saber do universo;

Saber que vem das universidades tem limite que chega;

Investimento incalculável;

“Deus aposta nas coisas vis e desprezíveis por este mundo e pega no que vem do nada”;

“Bem-aventurado os mansos e humildes de coração”.

Nações Unidas organismo internacional através do seu Secretário-Geral, ***une*** representantes de partidos políticos em todo mundo e, em nome do Estado “civis em bloco”, ***desorganizados de várias ordens***, de facto, nunca se organizou de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe dentro das normas internacionais.

O Mundo está desorganizado.

Cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais ***desfavorecidas*** das populações que sofrem com injustiça ***deverão pagar*** Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional ***valor monetário incalculável pelos serviços científicos prestados às Nações Unidas*** pela causa do bem-estar de ***cada*** cidadão, morador da terra, nos seus legítimos ***direitos*** e dos ***deveres*** fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado dentro de justiça social.

Civis santomense em bloco no foco desta iniciativa de carácter internacional deve valor monetário incalculável ao pensador, arquiteto do mundo pelos serviços científicos prestados pela causa dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações que sofrem com injustiça.

Cidadãos em bloco organizados e legitimados na ***urna*** serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu desenvolvimento ***sustentado*** durável, melhorias das condições de vida de ***cada*** cidadão.

Publique-se e entra imediatamente em vigor.

COFAMSTPD, feito em São Tomé, aos 04 dias do mês de Novembro do ano 2019

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermindo Nazaré Penhor